



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
aroazes.pi@gmail.com

Decreto nº 31/2020

Aroazes – PI, 11 de dezembro de 2020

Dispõe sobre as medidas excepcionais de combate à pandemia da Covid-19 no período das festividades Natalinas e de Ano Novo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.074, nº 19.075, nº 19.076, nº 19.077 e nº 19.093/2020, que estabelecem Protocolos de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação da COVID-19, nos diversos setores econômicos, publicados pelo Governo Estadual;

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter a disseminação da COVID-19.

Considerando as deliberações do Centro de Operações Emergenciais – COE no que se refere às regulamentações específicas e as estratégias adotadas pelo Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 - PRO PIAUÍ, conforme necessidades de contenção da COVID-19.

Considerando que as festividades de Natal e Ano Novo / Réveillon se constituem em momentos de confraternização que envolvem fluxo e concentração de pessoas, sendo que no momento pandêmico torna-se questão de saúde pública evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, levando em conta o aumento no número de casos e de óbitos no município;

Considerando a recomendação Técnica nº 24/2020, do Centro de Operações Emergenciais – COE do Governo Estadual;

Considerando a decisão unânime do Comitê Municipal de Combate ao COVID-19, de seguir todas as medidas determinadas pela recomendação Técnica Estadual, e demais normas instituídas pelas autoridades de saúde estadual e federal;

Considerando as medidas já adotadas nos Decretos Municipais nº 18/2020;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
aroazes.pi@gmail.com

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas, em âmbito municipal, todos os protocolos e medidas de prevenção e controle da disseminação da Covid-19, estabelecidas pelo governo estadual, através da Recomendação Técnica nº 24/2020;

http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/633/PI_COVID_19_RT_024.2020_Festividades_Final_de_Ano__1_.pdf

Art. 2º - Fica determinado que a realização de eventos em alusão às festividades Natalinas e de Ano Novo deve atender ao disposto no Decreto nº 19.187, de 04 de setembro de 2020; no que diz respeito ao cumprimento das medidas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 041/2020, que trata do setor de entretenimento, cultura e arte, pertinente às atividades artísticas, criativas e de espetáculos (Anexo I do Decreto nº 19.187/2020); devendo atender ao disposto no inciso I, alínea a: “quando realizados em ambientes abertos e semiabertos, o público máximo permitido será de 100 (cem) pessoas”;

Art. 3º - Fica proibida a realização de festas e eventos de virada de ano em vias e locais públicos com shows musicais, espetáculos de luzes e efeitos visuais ou shows pirotécnicos;

Art. 4º - Recomenda-se que pessoas com sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, entre outros, evitem comparecer em confraternizações/eventos natalinos e de fim de ano, até que sejam sanados os sintomas e tenha melhora da sua condição de saúde;

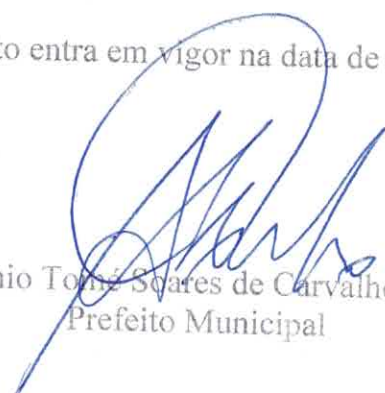
Art. 5º - Orienta-se às pessoas do grupo de risco, como idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica, a optarem por não participar de eventos de confraternização e festividades natalinas e de final de ano, evitando ambientes fora do convívio familiar com aglomerações e maior exposição aos riscos epidemiológicos;

Art. 6º - Orienta-se a todos os cidadãos, no tocante às festividades de Natal e Ano Novo, fazer uso obrigatório de máscara, manter o distanciamento entre as pessoas, realizar frequentemente a higienização das mãos com água e sabão/sabonete líquido e/ou álcool a 70%, além de seguir todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias ao participar das confraternizações do trabalho e eventos familiares;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
aroazes.pi@gmail.com

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Antonio Tomás Soares de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
ED. JOSÉ DE ARIMATEIA SOARES NOGUEIRA
CNPJ: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691 – CEP: 64310-000
e-mail: aroazes.pi@gmail.com Tel: (89) 34681345

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID-19 DE SAÚDE DE AROAZES – PI

Aos dias onze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniram - se na sala da prefeitura, localizado na Av 27 de Fevereiro - Centro Município de AROAZES - PI, os Membros do Comitê de Combate ao Covid-19, PM (Polícia Militar), da Câmara Municipal de Vereadores e da Prefeitura de Aroazes para deliberarem sobre a seguinte pauta: As Festividades de Natal e Ano Novo, visando conter a contaminação do COVID-19

Abriu a reunião a Secretária de Saúde, Thaisa Velosa Bomfim Moura Bernino, explanou o motivo desta reunião.

Aonde ficou decidido por unanimidade, seguir a recomendação do Governo do Estado do Piauí, (PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ, RECOMENDAÇÃO TÉCNICA N° 024/2020).

Nada mais havendo a Secretaria de saúde deu encerrada a reunião desta ata vai assinada que por mim que secretariei e pelos demais que assim desejarem.

Thaisa Velosa Bomfim Moura Bernino	- Secretária de Saúde
Casilda Santos da Silva	- Comitê
Maria Joseze Roberto Mendes	- Comitê
João Rm Silva	- Comitê
Paulo Sérgio de Nogueira do PM	- Polícia Militar
Roberto de Aguiar Vieira Filho	- Comitê
Francley Oliveira Felix	- Comitê
Antônia Adair C. Gomes da Silva	- Comitê
Quindemias Leite de Araújo	- EXECUTIVO
João de Sousa Santos	- CÂMARA